



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1712/2015

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Abril de 2015.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Antonio José de Barros Levenhagen Presidente</p> <p>Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro João Batista Brito Pereira Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
---	---

Presidência

Ato

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 2, DE 22ABRIL DE 2015.

Institui reserva para negros de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; considerando os termos da Resolução STF nº 548 e da Instrução Normativa CNJ nº 63, ambas de 18 de março de 2015; considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 186/Distrito Federal; e considerando o constante do Processo Administrativo TST nº 501.367/2015-7,

R E S O L V E

Art. 1º A aplicação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, no Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, fica regulamentada por este Ato.

Art. 2º Serão reservadas a negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal do TST e do CSJT.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos do TST e do CSJT a serem realizados após a publicação deste Ato.

Parágrafo único. Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação no TST ou no CSJT, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de

vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao servidor com deficiência.

Art. 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá a mesma vigência estabelecida na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO GDGSET.GP.N.º 213, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem, aos Excelentíssimos Senhores Magistrados convocados, constantes da relação abaixo, para viajarem à cidade de Brasília/DF, a fim de atuarem, temporariamente, em Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme discriminado a seguir:

1 – JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 5 a 7/5/2015;

2 – CLÁUDIO SOARES PIRES – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 5 a 7/5/2015;

3 – ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, no trecho Curitiba/Brasília/Curitiba – três diárias e meia de viagem, referentes ao período de 5 a 8/5/2015;

4 – GILMAR CAVALIERI – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, no trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis – uma diária e meia de viagem, referente aos dias 5 e 6/5/2015;

5 – LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no trecho Salvador/Brasília/Salvador – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 18 a 20/5/2015;

6 – VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR – Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, no trecho Porto Velho/Brasília/Porto Velho – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 18 a 20/5/2015; e

7 – TARCÍSIO RÉGIS VALENTE – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, no trecho Cuiabá/Brasília/Cuiabá – duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 11 a 13/5/2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
ATO DA PRESIDÊNCIA	1	